



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.507, de 2009, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que *institui o Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e o Dia Nacional do Controle Social em Saúde.*

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**RELATOR AD HOC: Senador PAULO BAUER**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 59, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.507, de 2009, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que propõe a instituição do Dia Nacional do Conselheiro de Saúde e do Dia Nacional do Controle Social em Saúde.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui as referidas datas comemorativas, ambas a serem celebradas, em todo o território nacional, no dia 25 de abril. O art. 2º estabelece, por sua vez, o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação ressalta a relevância da conquista democrática da instituição do Sistema Único de Saúde



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

(SUS), que tem como uma de suas diretrizes constitucionais a participação da comunidade. Tal participação viabiliza-se, especialmente, por meio dos conselhos de saúde, tornados obrigatórios, para as três esferas de governo, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Sendo assim, pretende o proponente homenagear o trabalho dos conselheiros de saúde, assim como a instituição do controle social da saúde, reconhecendo sua importância e estimulando a continuidade de suas práticas. A data escolhida para ambas as homenagens foi o dia 25 de abril, quando o Conselho Nacional de Saúde se reuniu, em 2001, pela primeira vez sob as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.142, de 1990.

A proposição foi aprovada, na Casa de origem, na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada ao Senado Federal, couberam sua análise e deliberação, em caráter terminativo, a esta CE), onde não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, tal como a que ora examinamos. Em vista do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve analisar, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Devemos ressaltar, inicialmente, que o PLC nº 59, de 2012, deve mostrar conformidade com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, e com as orientações



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

para sua aplicação no Senado Federal, emanadas do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) que atendeu ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE.

Uma vez que, na origem, a tramitação do PLC nº 59, de 2012, teve início em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, a proposição permanece válida, ficando dispensado o cumprimento dos requisitos procedimentais estabelecidos pela mesma lei.

Deve, contudo, a proposição, ainda conforme a orientação do citado parecer, cumprir o requisito de que trata o art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, consistindo em que a data comemorativa que se pretende instituir apresente alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira.

Compreendemos que tal dispositivo legal deve se traduzir em uma apreciação mais rigorosa quanto ao mérito da instituição de datas comemorativas de âmbito nacional, tendo em vista o risco de proliferação excessiva e desnecessária de leis com essa finalidade.

Como já tive oportunidade de manifestar-me quando da apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 2009, nessa Comissão, oriunda de pesquisa na internet, portanto sujeita a omissões e reparos, pude retirar as seguintes datas comemorativas:

<b>JANEIRO (04)</b>	08 - Dia do Fotógrafo 20 - Dia do Farmacêutico 25 - Dia do Carteiro 30 - Dia do Portuário
<b>FEVEREIRO (11)</b>	01 - Dia do Publicitário 02 - Dia do Agente Fiscal 02 - Dia de Iemanjá



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

- 05 - Dia do Datinoscopista
- 07 - Dia do Gráfico
- 09 - Dia do Zelador
- 10 - Dia do Atleta Profissional
- 16 - Dia do Repórter
- 19 - Dia do Esportista
- 23 - Dia do Rotaryano
- 27 - Dia do Agente Fiscal da Receita Federal

**MARÇO (10)**

- 03 - Dia do Meteorologista
- 05 - Dia do Filatelia Brasileiro
- 07 - Dia dos Fuzileiros Navais
- 12 - Dia do Bibliotecário
- 14 - Dia do Vendedor de Livros
- 19 - Dia do Carpinteiro
- 19 - Dia do Marceneiro
- 28 - Dia do Diagramador
- 28 - Dia do Revisor
- 31 - Dia da Saúde e Nutrição

**ABRIL (17)**

- 02 - Dia do Propagandista
- 07 - Dia do Corretor
- 07 - Dia do Jornalismo
- 07 - Dia do Médico Legista
- 08 - Dia do Correio
- 12 - Dia do Obstetra
- 13 - Dia do Office-Boy
- 15 - Dia Mundial do Desenhista
- 20 - Dia do Diplomata
- 21 - Dia da Polícia Civil
- 21 - Dia do Metalúrgico
- 24 - Dia do Agente de Viagem
- 25 - Dia do Contabilista
- 26 - Dia do Goleiro
- 27 - Dia da Empregada Doméstica
- 27 - Dia do Sacerdote
- 30 - Dia do Ferroviário

**MAIO (23)**

- 02 - Dia do Taquígrafo
- 05 - Dia do Pintor
- 06 - Dia do Cartógrafo
- 07 - Dia do Oftalmologista
- 08 - Dia do Profissional Marketing
- 08 - Dia do Artista Plástico
- 15 - Dia do Assistente Social



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

- 15 - Dia do Gerente Bancário  
16 - Dia do Gari  
18 - Dia dos Vidreiros  
19 - Dia dos Acadêmicos do Direito  
20 - Dia do Comissário de Menores  
22 - Dia do Apicultor  
24 - Dia do Datilógrafo  
**JUNHO (13)**  
03 - Dia Mundial do Administrador de Pessoal  
08 - Dia do Citricultor  
09 - Dia do Porteiro  
09 - Dia do Tenista  
11 - Dia do Educador Sanitário  
12 - Dia do Correio Aéreo Nacional  
14 - Dia do Solista  
17 - Dia do Funcionário Público Aposentado  
18 - Dia do Químico  
20 - Dia do Revendedor  
29 - Dia da Telefonista  
29 - Dia do Pescador  
30 - Dia do Economista  
**JULHO (11)**  
02 - Dia do Bombeiro Brasileiro  
08 - Dia do Panificador  
13 - Dia do Eng. Saneamento  
13 - Dia do Cantor  
14 - Dia do Propagandista  
16 - Dia do Comerciante  
23 - Dia do Guarda Rodoviário  
25 - Dia do Escritor  
25 - Dia do Motorista  
27 - Dia do Motociclista  
28 - Dia do Agricultor  
03 - Dia do Tintureiro  
11 - Dia do Advogado  
11 - Dia do Estudante  
11 - Dia do Garçom  
13 - Dia do Economista  
19 - Dia do Artista de Teatro  
24 - Dia dos Artistas  
25 - Dia do Feirante  
25 - Dia do Soldado  
27 - Dia do Corretor de Imóveis



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**SETEMBRO (18)**

- 27 - Dia do Psicólogo
  - 28 - Dia da Avicultura
  - 28 - Dia dos Bancários
  - 31 - Dia da Nutricionista
- 01 - Dia do Profissional de Educação Física
  - 02 - Dia do Repórter Fotográfico
  - 03 - Dia do Guarda Civil
  - 03 - Dia do Biólogo
  - 06 - Dia do Alfaiate
  - 09 - Dia do Administrador
  - 09 - Dia do Médico Veterinário
  - 12 - Dia do operador de rastreamento
  - 13 - Dia do Agrônomo
  - 20 - Dia do Funcionário Municipal
  - 21 - Dia do Fazendeiro
  - 22 - Dia do Contador
  - 23 - Dia do Soldador
  - 23 - Dia do Técnico Industrial e do Técnico em Edificações
  - 27 - Dia do Encanador
  - 29 - Dia do Anunciante
  - 30 - Dia da Secretária
  - 30 - Dia Nacional do Jornaleiro

**OUTUBRO (31)**

- 01 - Dia Internacional da Terceira Idade
- 01 - Dia do Vendedor
- 01 - Dia Nacional do Vereador
- 03 - Dia Mundial do Dentista
- 04 - Dia do Barman
- 04 - Dia do Poeta
- 07 - Dia do Compositor
- 09 - Dia do Açougueiro
- 12 - Dia do Engenheiro Agrônomo
- 12 - Dia do Corretor de Seguros
- 13 - Dia do Terapeuta Ocupacional
- 13 - Dia do Fisioterapeuta
- 15 - Dia do Normalista
- 15 - Dia do Professor
- 16 - Dia do Anestesiologista
- 17 - Dia do Eletricista
- 18 - Dia do Médico
- 18 - Dia do Estivador



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

- 18 - Dia do Securitário  
18 - Dia do Pintor  
19 - Dia do Profissional da Informática  
20 - Dia do Arquivista  
22 - Dia do Contador  
23 - Dia da Aviação e do Aviador  
25 - Dia do Dentista Brasileiro  
25 - Dia do Sapateiro  
28 - Dia do Funcionário Público  
30 - Dia do Balconista  
30 - Dia do Comerciário  
31 - Dia Mundial do Comissário de Vôo  
31 - Dia do Saci  
**NOVEMBRO (12)**  
03 - Dia do Cabeleireiro  
04 - Dia do Invento  
05 - Dia do Radioamador e Técnico Eletrônica  
07 - Dia do Radialista  
08 - Dia do Aposentado  
09 - Dia do Hoteleiro  
11 - Dia do Soldado Desconhecido  
12 - Dia do Diretor de Escola  
20 - Dia do Auditor Interno  
22 - Dia do Músico  
25 - Dia Nacional do Doador de Sangue  
27 - Dia do Técnico da Segurança do Trabalho  
**DEZEMBRO (12)**  
04 - Dia do Pedicuro  
09 - Dia do Fonoaudiólogo  
11 - Dia do Arquiteto  
11 - Dia do Engenheiro  
11 - Dia do Agrônomo  
13 - Dia do Marinheiro  
13 - Dia do Ótico  
16 - Dia do Reservista  
19 - Dia do Atleta Profissional  
20 - Dia do Mecânico  
21 - Dia do Atleta  
28 - Dia do Salva-vidas

Não vejo a necessidade de aprovarmos, através de lei, mais uma data comemorativa. O parlamento deve



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

dedicar-se a assuntos de maior relevância para a sociedade.

No presente caso, não obstante a importância do controle social da saúde, para o qual contribui a atuação dos conselheiros de saúde, julgamos que as datas comemorativas propostas não apresentam o amplo e transcendente significado para a sociedade brasileira que se faz imprescindível. Já contamos, inclusive, com o Dia Nacional da Saúde, onde os temas de maior relevância da saúde pública devem ser divulgados, discutidos e, sendo o caso, celebrados.

De tal sorte, o mérito do PLC nº 59, de 2012, mostra-se insuficiente para atender a determinação contida no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, incorrendo, assim, em injuridicidade.

**III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.507, de 2009, na origem).

**Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013**

**Senadora Ana Amélia,  
Vice-Presidente no  
Exercício da Presidência**

**Senador Paulo  
Bauer,  
Relator Ad Hoc**